

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 14/10/2002



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Themístocles José da Costa Filho		<b>UF:</b> PE
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação dos estudos realizados no período compreendido entre 1993 a 1997, no curso de Direito, ministrado pela Faculdade de Direito de Olinda, mantida pela AESO-Ensino Superior de Olinda, com sede em Olinda, no Estado de Pernambuco		
<b>RELATOR(A):</b> Roberto Cláudio Frota Bezerra		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23001.000045/2001-69		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 206/2002	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 2/7/2002

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Em razão do contido no Relatório 08/2002, da Coordenação Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC, e considerando a manifestação expressa na Ata da reunião extraordinária do Conselho Superior da Faculdade de Direito de Olinda que consignou “*declarar nula a fim de que não produza nenhum efeito a sua colocação de grau e os demais atos acadêmicos que a precederam*” meu parecer é contrário ao pedido de convalidação dos estudos realizados por Themístocles José da Costa Filho, no período de 1993 e 1997, no curso de Direito da Faculdade de Direito de Olinda, mantida pela AESO-Ensino Superior de Olinda Ltda., com sede na cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco.

Brasília-DF, 2 de julho de 2002.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator

**III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2002.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente